



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ATA DA SESSÃO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2021 - SEAD

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de Nível Superior e de Nível Médio da Prefeitura Municipal de Morada Nova, bem como de Processo Seletivo para o preenchimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, de Responsabilidade da Secretaria de Administração.

Aos **31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2021**, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO, acompanhado dos Srs. PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA - Membro e WALISSON RABELO CRUZ - Membro, nomeados pela **Portaria nº 1908/E/2021 - GAB, de 19 de agosto de 2021**, reuniram-se a fim de analisar os documentos de habilitação do certame supracitado; onde após análise minudente dos documentos, deu-se o seguinte resultado: **EMPRESA HABILITADA:** INSTITUTO CONSULPLAM - CONSULTORIA PÚBLICA PRIVADA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27; **EMPRESA INABILITADA:** INSTITUTO CEAREANSE, CULTURA E ECOLOGIA - ICECE, inscrita com o CNPJ nº 04.992.564/0001-09, **motivos:** ausência da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, acompanhado do(s) Contrato(s) de prestação de serviços (ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do CONTRATANTE E DO CONTRATADO, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade, vale salientar que a empresa apresentou documentos correspondente ao município de Crateús (ver folhas 666 a 676 dos autos), portanto não atendendo as **cláusulas 4.3.5 e 4.3.5.1 respectivamente do edital**; ausência da apresentação da Comprovação de portaria junto ao MEC de que a Instituição de Ensino Superior esteja credenciada e autorizada para funcionar. No caso de empresas conveniadas com Instituição de Ensino Superior, deverão apresentar convênio vigente e, ainda assim, apresentar a portaria do MEC que autoriza e credencia a Instituição de Ensino Superior a funcionar, portanto não atendendo a **cláusula 4.3.6 do edital**; ausência da assinatura do responsável da empresa para a Declaração que indique as instalações e os equipamentos computacionais e gráficos disponíveis para uso e que garantam a qualidade e absoluto sigilo necessários à preparação, impressão e correção das provas e classificação dos candidatos, portanto não atendendo a **cláusula 4.3.2.2 do edital**; ausência da assinatura do responsável da empresa para a declaração de Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, portanto não atendendo a **cláusula 4.3.3 do edital**; ausência da assinatura do responsável da empresa para a declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas em edital, portanto não atendendo a **cláusula 4.5.2 do edital**; ausência da assinatura do responsável da empresa para a declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública, portanto não atendendo a **cláusula 4.5.3 do edital**; ausência da assinatura do responsável da empresa para a declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, portanto não atendendo a **cláusula 4.5.4 do edital**; ausência da apresentação memorial fotográfico **Sede da empresa (partes internas e externas)** e algum documento de água, luz, telefone, outros, que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame, portanto não atendendo a **cláusula 4.5.1 do**





**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



edital; ausência da apresentação da Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ccis), portanto não atendendo a **cláusula 4.5.5 do edital;** ausência da apresentação da Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), portanto não atendendo a **cláusula 4.5.6 do edital.** A Comissão Permanente de Licitação, publicará o resultado da fase de julgamento de Habilitação na Imprensa Oficial (D.O.M – Diário Oficial dos Municípios; Diário Oficial do Estado – D.O.E.) em Jornal de Grande Circulação (Jornal o POVO e/ou Jornal Diário do Nordeste), e no site do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.ce.gov.br, e fica aberto prazo recursal referente a fase de julgamento da habilitação, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea “a” da lei federal 8.666/93 e suas alterações. Nada mais requerido nem a tratar, Eu, WALISSON RABELO CRUZ, declaro encerrada, e, lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:


ADRIANO LUÍS LIMA GIRÃO
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA


WALISSON RABELO CRUZ
MEMBRO DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA


PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA
MEMBRO DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MPORADA NOVA